

**LEI N° 334/2.000, de 04 de abril de 2.000.**

***“Regulariza ocupação pela Prefeitura Municipal de área verde, anula espaço destinado a pista hípica e dá outras providências.”***

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica desafetada da classe de bens públicos de uso especial e transferida para a classe de bens dominicais, uma fração de terras medindo 29.812,2309m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, oitocentos e doze metros e dois mil, trezentos e nove milésimos de metros quadrados), onde hoje funcionam o almoxarifado, oficina, lavador, pátio de estacionamento e depósito da Prefeitura, a horta municipal e o campo de produção de bananas, parte da área verde nº 01, com 242.261,50m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e um metros e cinqüenta centímetros quadrados), do Loteamento Julimar.

**Art. 2º** - Fica destinada a fração de 2.161,9247m<sup>2</sup> (dois mil, cento e sessenta e um metros e nove mil, duzentos e quarenta e sete milésimos de metros quadrados) da mesma área para prolongar a Rua 20 do Loteamento Julimar até encontrar-se com a Rua “D”, do Loteamento Esperança.

**Art. 3º** – A área desafetada forma um polígono irregular, circundado pelas Ruas 13, 20, “F” e Av. 16.

**Art. 4º** - Passa a fazer parte da referida área verde nº 01, a faixa de 650m (seiscentos e cinqüenta metros) de comprimento por 10m (dez metros) de largura, no total de 6.500m<sup>2</sup> (seis mil e quinhentos metros quadrados), ao longo da Rua 13, destinada originalmente a construção de pista de hipismo, prevista para existir dentro daquela área verde.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul (MS), 04 de abril de 2.000.

**João Carlos Krug**  
**Prefeito Municipal**